



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Autoridade Reguladora de Concorrência:

Resolução n.º 01/2021.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agrodac, Limitada.

AMU - Logistics & Sales, Limitada.

Bioimport, Limitada.

Canhu's Village, Limitada.

Golden Austral Trade Service, Limitada.

Grupo ACI, Limitada.

HORFPEC Processamento, Limitada.

HRZB, Limitada.

IL Gelato 2, Limitada.

Limpopoinvest, S.A.

Mabulu Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matlan Serviços, Limitada.

Media Viws Service, Limitada.

Medicite, Limitada.

Ngolossy Wood, S.A.

Paramount Holdings, Limitada.

Rhino-Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rindzeela Business Center, Limitada.

Sunset Lodge, Limitada.

SVD Logistics & Services, S.A.

Tanga Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TLC Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TW Properties, Limitada.

Ultra Têxteis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-

se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Abril de 2021, foi modificada por alargamento de área e inclusão de minerais a favor de Mwiriti Mining 10, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8532L, válida até 23 de Agosto de 2022 para grafite, metais básicos, ouro e minerais associados, no distrito de Marávia, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 05' 20,00	32° 11' 30,00''
2	- 15° 03' 10,00	32° 11' 30,00''
3	- 15° 03' 10,00	32° 12' 10,00''
4	- 15° 02' 50,00	32° 12' 10,00''
5	- 15° 02' 50,00	32° 17' 30,00''
6	- 15° 06' 00,00	32° 17' 30,00''
7	- 15° 06' 00,00	32° 21' 00,00''
8	- 15° 11' 40,00	32° 21' 00,00''
9	- 15° 11' 40,00	32° 13' 30,00''
10	- 15° 05' 20,00	32° 13' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Abril de 2021. —
O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Autoridade Reguladora da Concorrência

RESOLUÇÃO n.º 01/2021

De acordo com o disposto no artigo 49, da Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril (Lei da Concorrência), que estabelece o regime jurídico da concorrência, no exercício das Actividades Económicas em Moçambique, a Comunicação prévia de operações de concentração de empresas, nos termos do artigo 24 da referida Lei é efectuada de acordo com o Formulário aprovado pela Autoridade Reguladora da Concorrência, constante do Anexo A (doravante “Formulário Regular”), que faz parte integrante da presente Resolução.

No caso de operações de concentração que, numa apreciação preliminar, não suscitem entraves significativos à concorrência, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Resolução, a notificação é apresentada, mediante o formulário próprio, conforme o previsto no n.º 3, do artigo 17, do Regulamento da Lei da Concorrência, aprovado pelo Decreto n.º 97/2014 de 31 de Dezembro, constante do Anexo B (doravante “Formulário Simplificado”), que faz parte integrante da presente Resolução.

O procedimento simplificado, acima referenciado, justifica-se pela existência de um conjunto de operações de concentração que, por reunirem determinadas características específicas, não suscitam, prima facie, preocupações de natureza jus concorrencial.

Nesse sentido, a informação exigida nos casos de procedimento simplificado, para a apresentação da comunicação, é substancialmente reduzida, contribuindo para uma diminuição dos custos a suportar pelas empresas Notificantes, na recolha da informação necessária, face ao exigido no Formulário Regular.

O Formulário Simplificado especifica, assim, a informação a prestar à Autoridade Reguladora da Concorrência, no caso de operações de concentração que, numa apreciação preliminar, não suscitem entraves significativos à concorrência, cuja quota do mercado ou volume de negócios se situe abaixo dos limites das condições previstas no n.º 1 do artigo 11 do Regulamento da Concorrência:

- a) Em consequência da sua realização se adquira, crie ou reforce uma quota igual ou superior a 50% no mercado nacional de determinado bem ou serviço, ou numa parte substancial deste;
- b) Em consequência da sua realização se adquira, crie ou reforce uma quota igual ou superior a 30% e inferior a 50% no mercado nacional de determinado bem ou serviço, ou numa parte substancial deste, desde que o volume de negócios realizado individualmente em Moçambique, no último exercício, por pelo menos duas das empresas que participam na operação de concentração seja superior a 100 milhões de meticais, líquidos dos impostos com estes directamente relacionados;
- c) O conjunto das empresas que participam na concentração tenha realizado em Moçambique, no último exercício, um volume de negócios superior a 900 milhões de meticais, líquidos dos impostos com este directamente relacionados.

O enquadramento de uma operação notificada em qualquer uma das situações acima identificadas, em nada prejudica a possibilidade da Autoridade Reguladora da Concorrência exigir o preenchimento da informação estabelecida no Formulário Regular. Tal pode acontecer, nomeadamente, nos casos em que se revele difícil a definição dos mercados relevantes ou em que não seja possível determinar adequadamente as quotas de mercado das partes, ou nos casos em que, por envolverem mercados com elevadas barreiras à entrada, um elevado grau de concentração nos mercados, ou nos quais se verifiquem conhecidas restrições concorrenciais, se constate uma maior necessidade de informação a disponibilizar para uma adequada apreciação dos efeitos da operação de concentração.

Ainda que a aceitação da apresentação de um Formulário Simplificado, tendo em atenção

as quotas de mercado apresentadas, não implica o reconhecimento pela Autoridade Reguladora da Concorrência de que a delimitação de mercados apresentada seja adequada à operação de concentração notificada — a(s) notificante(s) deve(m) informar à Autoridade Reguladora da Concorrência das definições de mercado alternativas que sejam plausíveis, de preferência ainda em fase de avaliação prévia — não se encontrando condicionada a avaliação à realizar pela Autoridade Reguladora da Concorrência quanto à essa mesma delimitação.

Adicionalmente, a aceitação do Formulário Simplificado não implica o reconhecimento da ausência de preocupações jus concorrenciais, mas apenas a exigência de menor informação no momento da notificação, perante as características da operação de concentração em causa.

A Autoridade Reguladora da Concorrência encoraja a promoção de contactos prévios à notificação com vista a permitirem aferir a adequação da mesma ao Formulário Simplificado e à avaliação e esclarecimento da informação necessária ao caso em concreto.

Nestes termos, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 2 do artigo 12 do Decreto n.º 37/2014, de 1 de Agosto que aprova o Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora da Concorrência, conjugado com o artigo 23 da Lei n.º 10/2013 de 11 de Abril, o Conselho da Autoridade Reguladora da Concorrência delibera:

Único — É aprovado o Regulamento de Formulários de Notificação de Operações de Concentração de Empresas, ao abrigo do disposto no artigo 49 da Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril, conjugado com n.º 2 do artigo 11 do Decreto n.º 97/2014 de 31 de Dezembro, que inclui o Formulário Regular constante do anexo A e o Formulário Simplificado, constante do anexo B, ambos anexos à presente Resolução e que dele fazem parte integrante.

Maputo, 19 de Março de 2021. — Júlio João Pio — Presidente do Conselho de Administração.

Regulamento de Formulários de Notificação de Operações de Concentração de Empresas

Artigo 1

(Objectivo dos formulários)

1. Os formulários, objecto do presente Regulamento, têm por finalidade definir a informação a prestar à Autoridade Reguladora da Concorrência, no quadro das notificações de operações de concentração de empresas, devendo ser acompanhados de todos os documentos neles exigidos.

2. Os formulários destinam-se a sistematizar a

informação a apresentar no âmbito de notificação prévia das operações de concentração, que deve ser fornecida o mais completo possível e respeitar obrigatoriamente as estruturas nele contidas.

3. No preenchimento dos formulários, a(s) parte(s) Notificante(s) devem tomar em consideração as disposições aplicáveis da Lei da Concorrência e do respectivo Regulamento.

Artigo 2

(Definições)

O significado dos termos e expressões usados no presente Regulamento constam do Glossário em anexo, que dele faz parte integrante.

Artigo 3

(Apresentação da notificação)

1. A Notificação prévia das operações de concentração de empresas é apresentada à Autoridade Reguladora da Concorrência, na sua sede sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1502, 2º Andar, Cidade de Maputo, pelas pessoas ou empresas de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 11 do Regulamento da Lei da Concorrência, abaixo designadas:

- a) No caso de fusão — pelo conjunto das partes que intervenham na fusão ou pelo seu representante legal;
- b) No caso de criação de empresa comum ou de aquisição de controlo conjunto — pelo conjunto das partes que adquirem o controlo conjunto ou pelo seu representante legal;
- c) No caso de aquisição de controlo exclusivo da totalidade ou de parte de uma ou várias empresas — pela parte adquirente ou pelo seu representante legal.

2. As notificações conjuntas são obrigatoriamente apresentadas por um representante comum, com poderes, atestados por procuração, para enviar e receber documentos em nome de todas as partes Notificantes.

Artigo 4

(Modo de envio e forma de apresentação)

1. A Notificação deve ser remetida à sede da Autoridade Reguladora da Concorrência, em formato físico (quatro exemplares, sendo original da notificação e três cópias, incluindo os Relatórios e Contas), mediante carta registada com aviso de recepção ou entregue em mão, na respectiva secretaria, durante o horário de expediente.

2. Com a entrega da documentação, referida no número anterior, é devolvida à parte que a apresentou, uma das cópias devidamente carimbada com a data e hora em que a mesma

deu entrada em formato físico.

3. Caso a operação incida sobre mercados objecto de regulação sectorial, e com vista ao cumprimento do artigo 7 da Lei da Concorrência, devem ser apresentados um ou mais exemplares adicionais da notificação, consoante as entidades reguladoras à consultar, os quais podem ser enviados em formato digital.

4. A Notificação deve ser obrigatoriamente acompanhada de todos os documentos exigidos nos Formulários respectivos, devendo todas as folhas e anexos apresentarem-se numeradas, podendo a paginação de cada anexo ser efectuada em separado.

Artigo 5

(Confidencialidade)

1. A(s) Notificante(s) devem indicar, de maneira fundamentada, as informações constantes da notificação consideradas confidenciais por motivos de segredo de negócio, substituindo-as com o termo “Confidencial” na versão não confidencial apresentada, ou, no caso de dados quantitativos, substituindo-os, quando possível, por intervalos.

2. Atendendo ao direito à informação administrativa relativa à procedimentos em curso, que assiste à terceiros com um interesse legítimo nos mesmos e à informação relativa à procedimentos administrativos já findos, a informação que não seja qualificada como confidencial pela Notificante pode ser disponibilizada à terceiros nos termos da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto, que Regula a Formação da Vontade da Administração Pública e estabelece as Normas de Defesa dos Direitos e Interesses dos Particulares.

3. A Autoridade Reguladora da Concorrência decide, nos termos das disposições e princípios legais aplicáveis, do carácter confidencial dessa informação.

Artigo 6

(Regras processuais)

1. A informação solicitada deve ser apresentada da forma correcta e completa, devendo obedecer aos pontos previstos nos formulários em anexo e seguir, obrigatoriamente, a numeração e secções neles especificadas.

2. Sem prejuízo do preenchimento completo, a(s) parte(s) Notificante(s) devem no mínimo, preencher as secções e pontos do Formulário Regular no Anexo A, abaixo indicados:

- a) Secção I: todos os pontos;
- b) Secção II: todos os pontos;
- c) Secção III: todos os pontos;
- d) Secção IV:
- e) Subsecção I, II e III: todos os pontos;
- f) Subsecção IV: todos os pontos;
- g) Subsecção V: todos os pontos;
- h) Subsecção VI: todos os pontos;
- i) Subsecção VII: todos os pontos, com

excepção dos pontos 4.7.3 a 4.7.9;

j) Secção V: todos os pontos, com excepção do 5.2 a 5.7.

K) Secções VI, VII e VIII: todos os pontos.

3. O exercício pelas partes Notificantes do poder que lhes é conferido pelos números anteriores, não prejudica o direito que, nos termos do n.º 2 do artigo 51 da Lei da Concorrência, assiste à Autoridade Reguladora de Concorrência de, no decurso da instrução do procedimento, solicitar à(s) Notificante(s) a correcção da informação ou documentos já fornecidos ou a prestação de outros elementos que se venham a revelar necessários à apreciação da operação, fixando-lhes um prazo para fornecer os elementos em questão ou proceder às correções indispensáveis.

4. No caso de operações de concentração que preencham os critérios de elegibilidade, estabelecidos no presente Regulamento, para a apresentação da notificação mediante Formulário Simplificado, toda a informação nele solicitada deve ser facultada.

5. Na sequência da apresentação da Notificação mediante Formulário Simplificado, a Autoridade Reguladora da Concorrência pode, sempre que entenda justificado, solicitar o preenchimento da informação estabelecida no Formulário Regular.

Artigo 7

(Produção de efeitos da notificação)

1. A Notificação só produz efeitos na data da sua apresentação junto da Autoridade Reguladora da Concorrência, acompanhada do comprovativo do pagamento da taxa legalmente devida, em conformidade com o disposto no artigo 66 da Lei da Concorrência, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 79/2014, de 5 de Junho.

2. O pagamento da taxa é feito por transferência bancária para as contas da Autoridade Reguladora da Concorrência, cuja receita é entregue na Recebedoria de Fazenda da Direcção fiscal competente, até ao dia 20 do mês seguinte ao da sua cobrança através do Modelo B, nos termos do Diploma Ministerial n.º 79/2014, de 5 de Junho.

3. Sem prejuízo do pagamento da taxa devida, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 67 da Lei da Concorrência, a não prestação das informações indicadas no Formulário Regular como de preenchimento obrigatório e no Formulário Simplificado, obsta à produção de efeitos da notificação submetida à Autoridade Reguladora da Concorrência.

4. Se nada mais obstar à produção de efeitos da notificação, esta considera-se completa, à data da sua apresentação, desde que, sejam apresentados os seguintes documentos:

- a) Uma notificação em suporte de papel;

b) Uma versão não confidencial da mesma, acompanhada da fundamentação das confidencialidades identificadas, nos termos referidos no artigo 5 do presente Regulamento.

Artigo 8

(Despesas do procedimento)

1. Da notificação apresentada deve constar, o nome, o endereço postal, o NUIT e o número de telefone de contacto da entidade em nome da qual deve ser emitida a factura relativa ao pagamento da taxa nos termos do artigo 67 da Lei da Concorrência e à promoção da publicação da Comunicação nos termos do n.º 1 do artigo 50 da Lei da Concorrência, bem como, a data da notificação, natureza da operação e enquadramento na Lei da Concorrência, empresas envolvidas e actividades desenvolvidas pelas mesmas, nos termos do n.º 4 do artigo 13 do Regulamento da Lei da Concorrência.

Artigo 9

(Declaração e assinaturas)

A notificação deve terminar com uma declaração de conformidade a ser assinada pela(s) parte(s) Notificante(s) ou respectivo representante, ou, no caso de notificações conjuntas, pelo respectivo representante comum, com procuração junta ao processo.

Glossário

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

Notificante : empresa(s) sujeitas à obrigação de notificação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.

Adquirente: empresa Notificante(s) e às entidades integrantes dos seus respectivos grupos, nos termos do n.º 1 do artigo 12 do Decreto 97/2014 de 31 de Dezembro (Regulamento da Lei da Concorrência).

Adquirida: empresas ou partes de empresas objecto de aquisição, nos termos do n.º 1 do artigo 11 do Regulamento da Lei da Concorrência, e às entidades controladas, directa ou indirectamente, por aquela(s).

Empresa Comum: empresa controlada conjuntamente por duas ou mais empresas, que desempenhe de forma duradoura funções de uma entidade económica autónoma.

Empresas em Causa: empresa(s) Notificante(s) e às empresa(s) adquirida(s), bem como às empresas objecto de fusão, nos termos do n.º 1 do artigo 12 do Regulamento da Lei da Concorrência.

Empresas Participantes: empresas em causa, bem como às restantes empresas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 12 do Regulamento da Lei da Concorrência.

Operação de Natureza Horizontal:

concentração em que as empresas participantes são concorrentes directas, actuais ou potenciais, num mesmo mercado relevante, no mesmo sector de actividade, independentemente da dimensão de cada uma delas e da forma de que se reveste tal concorrência.

Operação de Natureza Vertical: concentração em que as empresas participantes exercem a sua actividade em níveis diferentes ao longo da cadeia produtiva de bens ou fornecedora de bens ou serviços, incluindo os consumidores.

Operação de Natureza Conglomerada: concentração em que se verifica a ausência de relações actuais, ou potenciais de cariz horizontal ou vertical entre as empresas participantes, podendo, no entanto, em alguns casos desenvolver actividades em mercados vizinhos.

Mercado do Produto Relevante: todos os bens e/ou serviços considerados permutáveis ou substituíveis entre si pelo consumidor e ou pelo utilizador devido às suas características, preços e utilização pretendida. Para a delimitação do mercado do produto relevante deverá aferir-se da razão da inclusão ou exclusão de determinados produtos ou serviços nesses mercados, tendo em conta, nomeadamente, os seguintes factores: a substituíbilidade do lado da procura, para o que relevam elementos como as características e funcionalidades dos produtos ou serviços, importância da marca e da reputação, custos de pesquisa de alternativas e de mudança de fornecedor, elasticidade preço da procura, elasticidade preço cruzada da procura, rácios de transferência (diversion ratios), padrões de evolução de preços, entre outros; e a substituíbilidade do lado da oferta, que poderá justificar-se em determinadas circunstâncias, relevando elementos como a existência de capacidade excedentária ou a capacidade de potenciais fornecedores reafectarem a produção ou a sua actividade no curto prazo. A delimitação de mercados relevantes, regra geral, e por razões de ordem prática, tem por base os bens e serviços fornecidos pela (s) empresa (s) adquiridas, podendo, contudo, incluir qualquer mercado susceptível de ser afectado pela operação. Em determinados casos, poderá ser necessária a definição de mercados por referência aos produtos ou serviços da adquirente, como por exemplo, quando a eliminação de concorrência potencial possa ser um elemento importante da concentração.

Mercado Geográfico Relevante: por referência ao(s) mercado(s) de produto relevante(s) definido(s), à área geográfica na qual as condições de oferta são significativamente independentes das praticadas noutras áreas geográficas e no âmbito da qual a estratégia das empresas envolvidas na operação de concentração relativa a determinado produto ou serviços é susceptível de ser influenciada pela interacção concorrencial com os restantes participantes no mercado. Para a delimitação

do mercado geográfico relevante deverá ter-se em conta, nomeadamente: a substituíbilidade do lado da procura, para o que relevam os custos de transporte e os custos de pesquisa do consumidor, entre outros elementos; a substituíbilidade do lado da oferta, para o que releva a capacidade, facilidade, rapidez e ausência de custos de entrada na área geográfica em causa, entre outros, a que estão sujeitos fornecedores de outras áreas geográficas; a possibilidade de discriminação de preço em função da localização do consumidor, que poderá levar a delimitação de mercados geográficos mais restritos, uma vez que existe a possibilidade de um fornecedor cobrar preços distintos a consumidores localizados em diferentes áreas geográficas.

Mercados Relacionados: mercados situados a montante e a jusante e aos mercados vizinhos (isto é, quando os produtos ou serviços que integram esses mercados são complementares entre si, ou pertencem a uma gama de produtos ou serviços, geralmente adquirida pelo mesmo grupo de clientes, para a mesma utilização final) dos mercados relevantes identificados.

Volume de Negócios: valores dos produtos vendidos e dos serviços prestados a empresas e consumidores, no território nacional, líquidos dos impostos directamente relacionados com o volume de negócios, mas não inclui as transações efetuadas entre as empresas em causa na operação de concentração nos termos do artigo 12 do Regulamento da Lei da Concorrência.

Quota de Mercado: grau de participação de mercado de uma organização ou empresa, relativamente a esse mercado, definida em percentagem e que resulta da divisão do volume total de vendas de uma empresa pelo volume total das vendas do mercado, salvo especificação em contrário.

Ano: último exercício, salvo especificação em contrário, que reporta-se ao exercício anterior ao da notificação.

IHH (Índice de Herfindahl-Hirschman): medida da dimensão das empresas relativamente à sua área de actividade, é um indicador do grau de concorrência entre as empresas no âmbito da concentração no mercado, que resulta da soma do quadrado das quotas das empresas a operar no mercado relevante. Esta medida pode ser calculada, de forma aproximada, mesmo que se desconheça a quota das menores empresas do mercado, uma vez que tais empresas não afectam o IHH de forma significativa. No entanto, seguindo uma abordagem conservadora, na ausência de tal informação, considera-se que a quota de cada um dos concorrentes identificados como “outros” é igual à do concorrente com menor quota de mercado. O Delta corresponde à diferença do IHH, antes e após a operação de concentração.

ANEXO A

Formulário Regular

(Artigo 49 da Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril

“Lei da Concorrência”)

SECÇÃO I

Informação Geral

1.1 — Síntese da Operação

Apresentar um sumário da operação notificada, de que conste a identificação das empresas participantes, as áreas de actividade das mesmas, a natureza e breve descrição da operação. O sumário apresentado serve de base à redacção da Comunicação/Publicação, a promover pela Autoridade Reguladora da Concorrência, nos termos do n.º 1 do artigo 50 da Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril, pelo que do mesmo não devem constar quaisquer elementos considerados confidenciais.

1.2 — Sobre a(s) Notificante(s)

1.2.1 — Identificação:

Nome:

Endereço (Sede Social):

NUEL/NUIT:

Endereço Postal (se diferente da sede):

E-Mail: N.º de Telefone: N.º de Fax:

1.2.1.1 — Sempre que a(s) Notificante(s) não tenha(m) sede social em Moçambique, devem, caso aplicável, indicar também o endereço postal da subsidiária/representante em Moçambique.

1.2.2 — Pessoa a contactar

Identificação:

Endereço:

Cargo:

E-Mail: N.º de Telefone: N.º de Fax:

1.2.3 — Identificação do representante da(s) empresa(s) notificante(s)

Nome:

Endereço:

E-Mail: N.º de Telefone: N.º de Fax:

1.2.4 — Sempre que as notificações sejam apresentadas por representantes das Notificantes, os mesmos devem juntar documentos que comprovem os seus poderes de representação.

1.2.5 — Descrever as actividades desenvolvidas pela (s) Notificante(s) e por todas as entidades que mantêm com esta(s) laços de interdependência, ou subordinação, decorrentes dos direitos ou poderes enumerados no n.º 1 do artigo 12 do Regulamento da Lei da Concorrência.

1.2.6 — Indicar qual o volume de negócios nos últimos três anos, realizado pela(s) Notificante(s), em Moçambique calculado nos termos do artigo 12 do Regulamento da Lei da Concorrência.

1.2.7 — Remeter os Relatórios e Contas da(s) Notificante(s) e de todas as entidades que mantêm com esta(s) laços de interdependência, ou subordinação, decorrentes dos direitos ou poderes enumerados, no n.º 1 do artigo 12 do Regulamento da Lei da Concorrência, relativos

aos últimos três exercícios. A apresentação de Relatórios e Contas consolidados substitui os relatórios individuais de todas as empresas incluídas na consolidação. Os Relatórios e Contas têm de ser disponibilizados, em formato físico.

1.3 — Sobre a(s) adquirida(s)

1.3.1 — Identificação

Nome:

Endereço (Sede Social):

NUEL/NUIT:

Endereço Postal (se diferente da sede):

E-Mail: N.º de Telefone: N.º de Fax:

1.3.1.1 — Sempre que a(s) adquirida(s) não tenha(m) sede social em Moçambique, deve indicar, caso aplicável, também o endereço postal da subsidiária /representante em Moçambique.

1.3.2 — Pessoa a contactar

Identificação:

Endereço:

Cargo:

E-Mail: N.º de Telefone: N.º de Fax:

1.3.3 — Descrever as actividades da(s) empresas Adquirida(s) objecto da transacção notificada, indicando a respectiva Classificação CAE (Classificador das Atividades Económicas).

1.3.4 — Indicar qual o volume de negócios nos últimos três anos, realizado pela(s) empresas Adquirida(s), em Moçambique calculado nos termos do artigo 12 do Regulamento da Lei da Concorrência.

1.3.5 — Remeter os Relatórios e Contas da(s) empresas Adquirida(s), relativos aos três últimos exercícios. A apresentação de Relatórios e Contas consolidados substitui os relatórios individuais de todas as empresas incluídas na consolidação. Os Relatórios e Contas devem ser disponibilizados em formato físico.

1.4 — Actividades sujeitas à regulação sectorial:

No caso de as actividades em causa na presente operação de concentração estarem sujeitas à regulação sectorial, a(s) parte(s) Notificante(s) devem identificar a(s) Entidade(s) Reguladora(s) em causa.

SECÇÃO II

Descrição da operação de concentração

2.1 — Natureza da Operação de Concentração (assinalar com um X a caixa apropriada):

Fusão

Aquisição de Controlo Exclusivo ☐

Aquisição de Controlo Conjunto ☐

Criação de Empresa Comum ☐

2.2 — Tipo de Concentração (assinalar com um X a caixa apropriada):

Horizontal ☐

Vertical ☐

Conglomerar ☐

2.3 — Descrição da operação de

concentração:

2.3.1 — Enviar cópia da versão final ou mais recente de todos os documentos directamente relacionados com a realização da operação de concentração, nomeadamente, acordos entre as partes, anúncio preliminar e documentos da oferta, submetidos à entidades competentes sobre a matéria no caso de Operações Públicas de Aquisição, ou informação relativa à adjudicação, no que se refere a procedimento para a formação de contrato público.

2.3.2 — Referir a calendarização prevista para os actos necessários à realização da operação de concentração.

2.3.3 — Descrever a estrutura económica e financeira da operação de concentração.

2.3.4 — Referir qualquer apoio financeiro ou não, recebido pela (s) empresa(s) Notificante(s) para a realização da operação projectada, indicando qual a sua fonte, natureza e valor.

2.3.5 — Apresentar análises, relatórios, estudos e outros documentos análogos, preparados e submetidos aos ou pelos órgãos de administração e gestão da(s) Notificante(s), para efeitos da preparação e avaliação da operação de concentração notificada.

SECÇÃO III

Estrutura de Controlo

3.1 — Propriedade e controlo antes e depois da operação de concentração (para efeitos de enquadramento no artigo 23 da Lei da Concorrência:

3.1.1 — Identificar cada uma das empresas em causa na operação, indicando o respectivo volume de negócios realizado no último ano, em Moçambique, nos termos do artigo 12 do Regulamento da Lei da Concorrência.

3.1.2 — Indicar os titulares dos órgãos de administração de cada uma das empresas em causa.

3.1.3 — Descrever, relativamente às empresas participantes a estrutura da propriedade e os meios de controlo, em termos de participações accionistas, antes e depois da concretização da operação, podendo para o efeito ser utilizados mapas ou diagramas ilustrativos das informações pretendidas.

3.1.4 — Enviar os estatutos sociais da (s) Notificante (s) e da (s) adquirida (s), na operação de concentração.

3.1.5 — Enviar, quando existentes, eventuais acordos parassociais, relevantes para a determinação da forma e meios de controlo da(s) Notificante(s) e da(s) adquirida(s).

3.2 — No caso de criação de uma empresa comum:

3.2.1 — Descrição detalhada do sistema de tomada de decisão e administração da empresa comum, com vista à determinação da sua estrutura de controlo.

3.2.2 — De modo a aferir se a empresa comum criada desempenha de forma duradoura as funções de uma entidade económica autónoma, a(s) empresas Notificante(s) deve(m) indicar:

a) Os recursos (financeiros, pessoal, activos corpóreos e incorpóreos, outros) transferidos à mesma;

b) Quais serão os principais fornecedores e clientes da empresa comum, após a sua criação;

c) Cópia dos estatutos ou do projecto dos estatutos da empresa comum, bem como acordos parassociais/acordos de accionistas, que venham a regular a administração da empresa comum criada;

d) Volume de negócios esperado.

3.3 — Relações pessoais e financeiras:

3.3.1 — Indicar os titulares dos órgãos de administração das empresas participantes que desempenhem cargos semelhantes em empresas activas no (s) mercado (s) relevante (s) definidos na operação de concentração ou com este (s) relacionado (s).

3.3.2 — Indicar as empresas que operam no mercado (s) relevante (s) definidos em 4.1, nas quais as empresas participantes possuem individualmente ou em conjunto uma percentagem minoritária (i.e. inferior a 50 %) dos direitos de voto ou do capital emitido ou outros títulos, identificando os respectivos proprietários e respectiva percentagem detida.

3.3.3 — Indicar os titulares dos órgãos de administração das empresas objecto da listagem referida no número anterior, referenciando os que desempenhem cargo similar noutra entidade ou empresa activa no(s) mercado(s) relevantes. Identificar essas empresas, através da sua denominação social.

3.3.4 — Referir se a actividade de algumas das empresas indicadas em 3.3.1. e 3.3.2. se desenvolve em mercados relacionados e ou se a sua actividade vai, de alguma forma, ser afectada pela operação de concentração.

SECÇÃO IV

Mercado Relevante

SUBSECÇÃO I

Delimitação do Mercado do Produto Relevante

4.1 — Tendo em conta a definição de “mercado do produto relevante” constante no Glossário, proceder à definição do(s) mercado(s) do produto relevantes. Fundamente a(s) definição(ões) efectuada(s), baseando-se, designadamente, nos seguintes factores: a substituíbilidade do lado da procura e do lado da oferta, para o que relevam elementos como características e funcionalidades dos produtos, importância da marca e da reputação, custos de pesquisa de alternativas e de mudança de fornecedor, elasticidade preço da procura,

elasticidade preço cruzada da procura, rácios de transferência (diversion ratios), padrões de evolução de preços, existência de capacidade excedentária ou a capacidade de potenciais fornecedores reafectarem a produção no curto prazo, entre outros.

SUBSECÇÃO II

Delimitação do Mercado Geográfico Relevante

4.2 — Tendo em conta a definição de “mercado geográfico relevante” constante no Glossário, proceder à definição do(s) mercado(s) geográfico(s) relevante(s). Fundamente a razão da(s) definição(ões) efectuada(s), baseando-se, designadamente, nos seguintes factores: a substituíbilidade do lado da procura e do lado da oferta, para o que relevam elementos como os custos de transporte e os custos de pesquisa do consumidor, capacidade, facilidade, rapidez e ausência de custos de entrada na área geográfica em causa a que estão sujeitos fornecedores de outras áreas geográficas, a possibilidade de discriminação de preço em função da localização do consumidor.

SUBSECÇÃO III

Mercados Relacionados

4.3.1 — Indicar os mercados de produto/serviço e geográfico relacionados, (vide definição de “mercado relacionado”) com o(s) mercado(s) relevante(s) anteriormente definido(s), em que qualquer das empresas participantes se encontrem activas.

4.3.2 — Apresentar estimativas de quotas das empresas participantes e dos cinco principais concorrentes, em cada um do(s) mercado(s) relacionado(s) identificado(s), nos últimos três anos, apresentando igualmente a quota em território nacional.

4.3.3 — Indicar para cada um dos concorrentes identificados no ponto anterior a respectiva denominação e endereço incluindo n.º de fax e email.

SUBSECÇÃO IV

Informação Geral relativa aos Mercados Relevantes

4.4.1 — Apresentar estimativa da dimensão, em quantidade e valor, do total do(s) mercado(s) relevante(s), nos três últimos anos, e estimativa de evolução do(s) mesmo(s), nos próximos três anos, apresentando os mesmos dados relativamente ao território nacional.

4.4.2 — Descrever e caracterizar os factores que influenciam a entrada e saída nos mercados (s) relevante (s), referindo designadamente:

- a) Obstáculos legais ou regulamentares;
- b) Restrições decorrentes de direitos de propriedade intelectual;
- c) Custos globais de entrada e saída de novos operadores;

d) Limitações de acesso a factores de produção, incluindo designadamente infraestruturas essenciais;

e) Acordos de distribuição (exclusiva, selectiva, entre outros) ou outras formas de comercialização;

f) Duração de contratos celebrados entre as empresas presentes nos mercados.

4.4.3 — Descrever, se aplicável, os canais/redes existentes para a distribuição dos produtos ou serviços que integram o(s) mercado(s) relevante(s), indicando a sua relevância para a entrada nesse(s) mercado(s) e especificar se cada uma das empresas participantes utiliza canais de distribuição/redes de serviços diferentes dos referidos.

4.4.4 — Referir os montantes e os valores das importações e das exportações dos produtos/serviços envolvidos na operação em causa nos três últimos anos, utilizando a agregação adoptada para a definição de mercado do produto relevante, por referência ao território nacional e ao mercado geográfico relevante, quando distinto daquele.

4.4.5 — Referir em que medida os custos de transporte afectam os fluxos comerciais (importações/exportações).

4.4.6 — Estimar a capacidade total de produção e a taxa de utilização para os produtos que integram os mercados relevantes, nos últimos três anos.

4.4.7 — Indicar quais os principais factores de determinação do preço do(s) produto(s)/serviço(s) que integram o(s) mercado(s) relevante(s), na operação de concentração notificada.

4.4.8 — Apresentar gráfico/tabela ilustrativa da evolução dos preços do(s) produto(s)/serviço(s) que integram o(s) mercado(s) relevante(s), nos últimos cinco anos.

4.4.9 — Referir a importância dos mercados públicos em relação aos produtos/serviços dos mercados(s) relevante(s), bem como as dificuldades de acesso a esse mercado.

4.4.10 — Especificar as características especiais dos produtos e serviços, incluídos nos mercados(s) relevante(s), nomeadamente quanto à exigência de grandes investimentos.

4.4.11 — Especificar, de forma detalhada, a importância da investigação e desenvolvimento nos mercados relevantes, descrevendo o ciclo de inovação tecnológica, indicando a posição ocupada pelas empresas participantes nesse ciclo.

4.4.12 — Caracterizar a fase em que se encontram os mercados(s) relevante(s), nomeadamente em termos de início, expansão, maturidade, declínio.

4.4.13 — Referir as fontes e a base de cálculo em que se baseiam as estimativas feitas e as

informações fornecidas, disponibilizando cópia dos estudos ou outros elementos referidos.

SUBSECÇÃO V

Estrutura da Oferta dos Mercados Relevantes

4.5.1 — Indicar, para os últimos três anos, relativamente à cada uma das empresas participantes, as vendas em valor (líquidas de imposto) e volume, efectuadas em cada um dos mercado(s) relevante(s) identificados.

4.5.2 — Apresentar estimativas de quotas das empresas participantes e dos cinco principais concorrentes, em cada um do(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s), nos últimos três anos, apresentando igualmente a quota em território nacional.

4.5.3 — Indicar para cada um dos concorrentes identificados no ponto anterior a respectiva denominação e endereço (incluindo n.º de fax e email).

4.5.4 — Calcular, caso se verifique sobreposição em algum dos mercados relevantes, o índice Herfindahl-Hirschman (IHH), no(s) mesmo(s), antes e depois da operação, e indicar o respectivo Delta.

4.5.5 — Indicar se algum concorrente significativo entrou no(s) mercado(s) relevante(s), nos últimos cinco anos.

4.5.6 — Identificar concorrentes potenciais que possam, num período de tempo razoável, entrar no mercado relevante.

SUBSECÇÃO VI

Estrutura da Procura dos Mercados Relevantes

4.6.1 — Referir a importância das preferências dos consumidores/ clientes em relação a determinados produtos ou marcas de produtos, prestação de serviços pós-venda, efeitos de rede e hábitos de consumo.

4.6.2 — Especificar, quantitativa ou qualitativamente, quais os custos associados à mudança de fornecedor (“switching cost”), relativamente ao(s) produto(s)/serviço(s) que integra(m) o(s) mercado(s) relevante(s).

4.6.3 — Especificar os principais factores determinantes da escolha dos consumidores entre fornecedores distintos e a forma como os vários concorrentes identificados se posicionam ao nível de cada um dos factores determinantes apresentados.

SUBSECÇÃO VII

Informação relativa à cada uma das Empresas Participantes

4.7.1 — Identificar, para cada mercado relevante nos termos do número 4.1., os dez principais fornecedores, indicando para cada um a denominação, endereço (incluindo n.º de fax), compras efectuadas, expressas em valor e percentagem do total das compras, nos três últimos anos.

4.7.2 — Caracterizar a estrutura da procura de cada um produto/ serviços, que integram o(s) mercado(s) relevante(s), quanto ao grau de concentração ou de dispersão dos clientes, identificando, relativamente às empresas participantes, e para cada mercado relevante nos termos do número 4.1., os dez principais clientes, referindo para cada um a denominação, endereço (incluir n.º de fax), vendas efectuadas expressas em valor e percentagem do total das vendas, nos três últimos anos.

4.7.3 — Indicar, para cada uma das empresas participantes, os preços médios do(s) produto(s)/ serviço(s) que integram o(s) mercado(s) relevante(s), praticados pelas mesmas nos últimos três anos, especificando a unidade de referência.

4.7.4 — Indicar, relativamente aos produtos(s)/serviço(s) que integram o(s) mercado(s) relevante(s), se as empresas participantes, praticaram descontos selectivos, nos últimos três anos e, em caso afirmativo, qual o peso que os clientes que beneficiam destes descontos representam nas vendas de cada empresa participantes.

4.7.5 — Indicar, relativamente aos produtos(s)/serviço(s) que integram o(s) mercado(s) relevante(s), se as empresas participantes, celebraram contratos de fornecimento de longo prazo e ou de exclusividade com os seus clientes, que se encontrem actualmente em vigor. Em caso afirmativo, referir quanto representam as vendas realizadas ao abrigo destes contratos relativamente ao total das vendas de cada empresa participantes.

4.7.6 — Comparar o grau de integração vertical das empresas participantes com o dos seus principais concorrentes.

4.7.7 — Indicar se as empresas participantes controlam infraestruturas essenciais e quais as possibilidades de acesso à essas infraestruturas pelas empresas concorrentes.

4.7.8 — Indicar se as empresas participantes adquiriram, nos últimos 3 anos, o controlo conjunto ou exclusivo sobre empresas presentes em mercado(s) relevante(s) ou relacionado(s).

4.7.9 — Identificar quais as associações profissionais/empresariais nacionais e internacionais a que pertencem as empresas presentes nos mercados relevantes, indicando o respectivo endereço postal e eletrónico, n.º de telefone e n.º de fax.

SECÇÃO V

Outras Informações

5.1 — Enunciar, sumariamente, as razões pelas quais entende (m) a(s) Notificante(s) que a operação não é susceptível de criar entrave significativos à concorrência efectiva no mercado, nos termos do artigo 18 do Regulamento da Lei da Concorrência.

5.2 — Identificar e justificar em que medida eventuais cláusulas restritivas da concorrência, constantes do acordo que concretiza a operação de concentração notificada, se revelam directamente relacionadas e necessárias à realização da mesma.

5.3 — Fundamentar o contributo da operação de concentração para a evolução do progresso técnico e económico, que não constitui um obstáculo à concorrência, retirando-se directamente ganhos de eficiência da operação de concentração que beneficiem os consumidores.

5.4 — Caso considere que os ganhos de eficiência resultantes da concentração (por exemplo, economias de custos, economias de escala, introdução de novos produtos e melhorias a nível do serviço ou dos produtos) são relevantes para a avaliação jus concorrencial da operação de concentração, forneça uma descrição e demonstração, baseada em estudos económicos, de cada um dos ganhos de eficiência que preveem resultar da concentração projectada.

5.5 — Explicitar e fundamentar em que medida apenas a concretização da operação de concentração projectada permitirá a obtenção de ganho de eficiência semelhantes aos esperados.

5.6 — Explicitar e demonstrar em que medida os utilizadores/consumidores são susceptíveis de beneficiar dos ganhos de eficiência identificados nas questões anteriores.

5.7 — Referir quaisquer outros elementos que correspondam, na óptica da(s) Notificante(s), aos critérios enunciados no n.º 3 do artigo 18 do Regulamento da Lei da Concorrência, e que ainda não estejam contemplados nos números anteriores.

SECÇÃO VI

Despesas de procedimento

Indicar o nome, o endereço postal, o NUEL/ NUIT e o número de telefone de contacto da entidade em nome da qual deve ser emitida a factura/ recibo relativa ao pagamento da taxa, nos termos do artigo 66 da Lei da Concorrência, conjugado com o previsto no Diploma Ministerial n.º 79/2014, de 5 de Junho, bem como a morada para o respectivo envio.

Indicar igualmente o nome, o endereço postal, o NUEL/NUIT da entidade em nome da qual deve ser emitida a factura relativa à publicação da Comunicação nos termos do artigo 50 da Lei da Concorrência, conjugado com o n.º 1 do artigo 13 do Regulamento da Lei da Concorrência, informação esta que deve ser enviada pela Autoridade Reguladora da Concorrência aos respectivos jornais aquando da publicação da mesma. De preferência deve ser indicado o nome, endereço postal e o número de telefone de contacto em Moçambique, para

qualquer questão que possa ser suscitada pelos jornais no que concerne a referida publicação.

SECÇÃO VII

Confidencialidade

Identificar a informação considerada confidencial, acompanhada da devida fundamentação daquela qualificação, e enviar uma versão não confidencial da notificação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5 do Regulamento que aprova o presente Formulário.

SECÇÃO VIII

Declaração e assinatura

O abaixo-assinado declara que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações prestadas na presente notificação são verdadeiras, exactas e completas, que foram fornecidas cópias completas dos documentos exigidos no Formulário, que todas as estimativas estão identificadas como tal e que são as que consideram mais correctas quanto aos factos subjacentes e que todas as opiniões manifestadas são verdadeiras.

Local e data:

Assinatura:

ANEXO B

Formulário Simplificado

(N.º 3 do artigo 17 do Decreto 97/2014 de 31 de Dezembro “Regulamento da Lei da Concorrência”)

SECÇÃO I

Informação Geral

1.1 — Síntese da Operação:

Apresentar um sumário da operação notificada, de que conste a identificação das empresas participantes, as áreas de actividade das mesmas, a natureza e breve descrição da operação. O sumário apresentado serve de base à redacção da Comunicação, a promover pela Autoridade Reguladora da Concorrência, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei da Concorrência, pelo que do mesmo não devem constar quaisquer elementos considerados confidenciais.

1.1.1 — Indicar o(s) critério(s) pelo(s) qual(ais) a operação é submetida através de formulário simplificado.

1.2 — Sobre a(s) Notificante(s):

1.2.1 — Identificação

Nome:

Endereço (Sede Social):

NUEL/NUIT:

Endereço Postal (se diferente da sede):

E-Mail: N.º de Telefone: N.º de Fax:

1.2.1.1 — Sempre que a(s) Notificante(s) não tenha(m) sede social em Moçambique,

deve, caso seja aplicável, ser indicado também o endereço postal da subsidiária /representante em Moçambique.

1.2.2 — Pessoa a Contactar

Identificação:

Endereço:

Cargo:

E-Mail: N.º de Telefone: N.º de Fax:

1.2.3 — Identificação do Representante da(s) Empresa(s) Notificante(s)

Nome:

Endereço:

E-Mail: N.º de Telefone: N.º de Fax:

1.2.4 — Sempre que as notificações sejam apresentadas por representantes das Notificantes, os mesmos devem juntar documentos que comprovem os seus poderes de representação.

1.2.5 — Descrever as actividades desenvolvidas pela(s) Notificante(s) e por todas as entidades que mantêm com esta(s) laços de interdependência, ou subordinação, decorrentes dos direitos ou poderes enumerados no n.º 2 do artigo 12 do Regulamento da Lei da Concorrência.

1.2.6 — Indicar qual o volume de negócios relativo ao último ano, realizado pela(s) Notificante(s), em Moçambique calculado nos termos do artigo 12 do Regulamento da Lei da Concorrência.

1.3 — Sobre a(s) Adquirida(s):

1.3.1 — Identificação

Nome:

Endereço (Sede Social):

NUEL/NUIT:

Endereço Postal (se diferente da sede):

E-Mail: N.º de Telefone: N.º de Fax:

1.3.1.1 — Sempre que a(s) adquirida(s) não tenha(m) sede social em Moçambique, deve indicar, caso aplicável, também o endereço postal da subsidiária/representante em Moçambique.

1.3.2 — Pessoa a Contactar

Identificação:

Endereço:

Cargo:

E-Mail: N.º de Telefone: N.º de Fax:

1.3.3 — Descrever as actividades da(s) Adquirida(s) objecto da transacção notificada, indicando a respectiva Classificação CAE (Classificador das Actividades Económicas).

1.3.4 — Indicar qual o volume de negócios no último ano, realizado pela(s) Adquirida(s), em Moçambique (calculado nos termos do artigo 12 do Regulamento da Lei da Concorrência).

1.4 — Actividades Sujeitas à Regulação Sectorial:

No caso de as actividades em causa na presente operação de concentração estarem sujeitas a regulação sectorial, identificar a Entidade Reguladora sectorial em causa.

SECÇÃO II

Descrição da operação de concentração

2.1 — Natureza da Operação de Concentração (assinalar com um X a caixa apropriada):

Fusão ☐

Aquisição de Controlo Exclusivo ☐

Aquisição de Controlo Conjunto ☐

Criação de Empresa Comum ☐

2.2 — Tipo de Concentração (assinalar com um X a caixa apropriada):

Horizontal ☐

Vertical ☐

Conglomerar ☐

2.3 — Descrição da Operação de Concentração:

2.3.1 — Enviar cópia da versão final ou mais recente de todos os documentos diretamente relacionados com a realização da operação de concentração, nomeadamente acordos entre as partes, anúncio preliminar e documentos da oferta, enviados à Bolsa de Valores de Moçambique (BVM)/ Banco de Moçambique (BM), no caso de Operações Públicas de Aquisição, ou informação relativa à adjudicação, no que se refere a procedimento para a formação de contrato público.

SECÇÃO III

Estrutura de Controlo

3.1 — Propriedade e controlo antes e depois da operação de concentração (para efeitos de enquadramento no artigo 23 da Lei da Concorrência:

3.1.1 — Identificar cada uma das empresas em causa, indicando o respetivo volume de negócios realizado no último ano, em Moçambique, nos termos do artigo 12 do Regulamento da Lei da Concorrência.

3.1.2 — Enviar os estatutos sociais da(s) Notificante(s) e da(s) adquirida(s), na operação de concentração.

3.1.3 — Enviar, quando existentes, eventuais acordos parassociais, relevantes para a determinação da forma e meios de controlo da(s) Notificante(s) e da(s) adquirida(s).

3.2 — No caso de criação de uma empresa comum:

3.2.1 — Descrição detalhada do sistema de tomada de decisão e administração da empresa comum, com vista à determinação da sua estrutura de controlo.

3.2.2 — De modo a aferir se a empresa comum criada desempenha de forma duradoura as funções de uma entidade económica autónoma, nos termos do n.º 1 do artigo 10 do Regulamento da Lei da Concorrência, indicar:

a) Os recursos (financeiros, pessoal, ativos corpóreos e incorpóreos,

outros) transferidos para a mesma;

b) Quais serão os principais fornecedores e clientes da empresa comum, após a sua criação;

c) Cópia dos estatutos ou do projecto dos estatutos da empresa comum, bem como acordos parassociais/ acordos de acionistas, que venham a regular o governo da empresa comum criada;

d) Volume de negócios esperado.

SECÇÃO IV

Mercado Relevante

SUBSECÇÃO I

Delimitação do Mercado do Produto Relevante

4.1 — Tendo em conta a definição de “mercado do produto relevante” constante no Glossário, proceder à definição do(s) mercado(s) do produto relevantes. Fundamente a(s) definição(ões) efetuada(s), baseando -se, designadamente, nos seguintes factores: a substituíbilidade do lado da procura e do lado da oferta, para o que relevam elementos como características e funcionalidades dos produtos, importância da marca e da reputação, custos de pesquisa de alternativas e de mudança de fornecedor, elasticidade preço da procura, elasticidade preço cruzada da procura, rácios de transferência (diversion ratios), padrões de evolução de preços, existência de capacidade excedentária ou a capacidade de potenciais fornecedores reafetarem a produção no curto prazo, entre outros.

SUBSECÇÃO II

Delimitação do Mercado Geográfico Relevante

4.2 — Tendo em conta a definição de “mercado geográfico relevante” constante no Glossário, proceder à definição do(s) mercado(s) geográfico(s) relevante(s). Fundamente a razão da(s) definição(ões) efetuada(s), baseando -se, designadamente, nos seguintes fatores: a substituíbilidade do lado da procura, para o que relevam os custos de transporte e os custos de pesquisa do consumidor, entre outros elementos; a substituíbilidade do lado da oferta, para o que releva a capacidade, facilidade, rapidez e ausência de custos de entrada na área geográfica em causa, entre outros, a que estão sujeitos fornecedores de outras áreas geográficas; a possibilidade de discriminação de preço em função da localização do consumidor, que poderá levar a delimitação de mercados geográficos mais restritos, uma vez que existe a possibilidade de um fornecedor cobrar preços distintos a consumidores localizados em diferentes áreas geográficas.

SUBSECÇÃO III

Mercados Relacionados

4.3.1 — Indicar os mercados de produto/ serviço e geográfico relacionados (vide definição

de “mercado relacionado”) com o(s) mercado(s) relevante(s) anteriormente definido(s), em que qualquer das empresas participantes se encontrem ativas.

4.3.2 — Apresentar estimativas de quota(s) de mercado, das empresas participantes, em cada um dos mercado(s) relacionado(s) identificado(s), no último ano, apresentando igualmente a quota em território nacional.

SUBSECÇÃO IV

Informação Geral relativa aos Mercados Relevantes

4.4.1 — Apresentar estimativa da dimensão, em quantidade e valor, do total do(s) mercado(s) relevante(s), no último ano. Apresentar os mesmos dados relativamente ao território nacional, ainda que este não corresponda ao âmbito geográfico do(s) mercado(s) relevantes(s) definido(s).

4.4.2 — Referir as fontes e a base de cálculo em que se baseiam as estimativas feitas e as informações fornecidas, disponibilizando cópia dos estudos ou outros elementos referidos.

SUBSECÇÃO V

Estrutura da Oferta dos Mercados Relevantes

4.5.1 — Apresentar, para o último ano, estimativas de quotas de cada uma das empresas participantes e dos três principais concorrentes, em cada um dos mercado(s) relevante(s) identificados, apresentando igualmente a quota em território nacional.

4.5.2 — Indicar para cada um dos concorrentes identificados no ponto anterior a respetiva denominação e endereço (incluindo n.º de fax e email).

SECÇÃO V

Outras informações

5.1 — Identificar e justificar em que medida eventuais cláusulas restritivas da concorrência, constantes do acordo que concretiza a operação de concentração notificada, se revelam directamente relacionadas e necessárias à realização da mesma.

SECÇÃO VI

Despesas de procedimento

6.1 — Indicar o nome, o endereço postal, o NUEL/NUIT e o número de telefone de contacto da entidade em nome da qual deve ser emitida a factura/recibo relativa ao pagamento da taxa, nos termos do artigo 66 da Lei da Concorrência, conjugado com o previsto no Diploma Ministerial n.º 79/2014, de 5 de Junho, bem como a morada para o respectivo envio.

6.2 — Indicar igualmente o nome, o endereço postal, o NUEL/NUIT da entidade em nome da qual deve ser emitida a factura relativa

à publicação da Comunicação nos termos do artigo 50 da Lei da Concorrência, conjugado com o n.º 1 do artigo 13 do Regulamento da Lei da Concorrência, informação esta que deve ser enviada pela Autoridade Reguladora da Concorrência, aos respectivos jornais aquando da promoção da mesma.

6.3 — Para efeitos de comunicação com a Autoridade Reguladora da Concorrência, deve ser indicado o nome, endereço postal e número de telefone de contacto em Moçambique, para qualquer questão que possa ser suscitada pelos jornais no que concerne à referida publicação.

SECÇÃO VII

Confidencialidade

Identificar a informação considerada confidencial, acompanhada da devida fundamentação daquela qualificação, e enviar uma versão não confidencial da notificação, nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 4 do Regulamento que aprova o presente Formulário.

SECÇÃO VIII

Declaração e assinatura

O abaixo-assinado declara que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações prestadas na presente notificação são verdadeiras, exactas e completas, que foram fornecidas cópias completas dos documentos exigidos no Formulário, que todas as estimativas estão identificadas como tal e que são as que consideram mais correctas quanto aos factos subjacentes e que todas as opiniões manifestadas são verdadeiras.

Local e data:

Assinatura:

Agrodac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101496201, uma entidade denominada Agrodac, Limitada.

Claúdio Estêvão Machabana, casado, natural de Maputo cidade, residente no bairro Patrice Lumumba - Matola, quartoze quinze, casa número oitenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100435028S, emitido aos treze de Junho de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Cleopátra Martins, casada, natural de Maputo cidade, residente no bairro Patrice Lumumba - Matola, quartoze quinze, casa número oitenta e oito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202507801C, emitido aos dezasseis de Outubro de dois mil e dezoito,

pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Aos onze de Setembro de dois mil e dezanove, é constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Agrodac, Limitada e vai ter a sua sede em Maputo, Vila Sede do Distrito de Marracuene, quartoze um.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração desta sociedade é válida por tempo indeterminado, sendo a data do seu início apartir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a retalho de venda de flores, plantas, sementes, fertilizantes e outros insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas subsidiárias de actividades principais nos domínios comerciais e desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente é de trezentos mil meticais está integralmente realizado em dinheiro, achando se dividido em duas quotas iguais, conforme se descreve nas alíneas seguintes:

- Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, do capital social, o correspondente ao sócio Cláudio Estêvão Machabana;
- Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo a 50% do capital social pertencente a sócia Cleopátra Martins.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada dos sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais e obrigações)

Para que a sociedade fique validamente obrigada em quaisquer actos ou contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

As divisões e cessões de quotas são livremente permitidas desde que feitas aos sócios, mas a favor de estranhos dependem do consentimento dos sócios não cedentes, gozando estes do direito de preferência em primeiro lugar e individualmente considerados e em segundo lugar, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Um) No caso de morte de um sócio, o destino da sua quota será deliberado em assembleia geral, adaptando-se uma das seguintes soluções.

Dois) Transmissão da quota do falecido a favor dos seus herdeiros que exercerão em comum os respectivos direitos, devendo escolher de entre eles, no prazo de cento e vinte dias, um que todos represente, sob pena de não o fazendo, a quota ser objecto de amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre do ano deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, aplicação dos resultados e sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, previamente inscrito para a sociedade, previamente escrito na agenda do trabalho da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação)

A sociedade têm a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos da lei, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte de qualquer sócio nos termos do artigo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Todos os casos omissos serão regulados por aplicação das disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*



AMU - Logistics & Sales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101500284, uma entidade denominada AMU - Logistics & Sales, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro: Mussa Cassamo Aly, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, distrito de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081400579079I, pelo Arquivo de Identificação civil da cidade da Maputo, aos 31 de Outubro de 2018, Casado com Daniela Flávio de Jesus Gaveta.

Segundo: Amade Chamaun Mahomed, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, cidade Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100663945S, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo aos 3 de Novembro de 2020.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente instrumento por via do qual, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas estipulações dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AMU - Logistics & Sales, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente Contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, no 3112, 1º andar, bairro Alto Maé B, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Logística;
- b) Transporte rodoviário a nível nacional e internacional de mercadorias;
- c) Controlo, gestão e manuseamento de mercadorias;
- d) Prestação de serviços, consultoria e intermediação de importação e exportação de diversas mercadorias, agenciamento de navios, agenciamento de mercadoria em trânsito e local, frete e fretamento de mercadorias, conferências, peritagem e superveniência.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma duas quotas diferentes, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondendo a

50% (cinquenta por cento) para o sócio Mussa Cassamo Aly;

- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para o sócio Amade Chamaun Mahomed.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador delegado, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um Administrador designado pelos sócios em assembleia geral, por mandato de cinco anos, que podem ser renovados.

Dois) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoais estranhas a sociedade.

Três) Documentos de mero expedientes podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Quatro) Nomeia-se como administrador o sócio: Mussa Cassamo Aly.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral

ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos: Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios de acordo com a sua percentagem na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Bioimport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob NUEL um zero um cinco um sete dois um sete, a sociedade Bioimport, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Bioimport, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1641, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de venda e distribuição a grosso, importação e exportação de produtos de saúde.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Cruz Lopes da

Costa, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Fernão Lopes n.º 82, bairro da Polana, cidade de Maputo, portador do DIRE 11PT00002996J, emitido aos 16 de Fevereiro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo;

b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio João Carlos Alexandre Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, residente na rua das Palmeiras número 24, cidade de Maputo, portador do DIRE 11PT00006893B, emitido aos 14 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Quatro) Fica nomeado o senhor Álvaro Cruz Lopes da Costa como administrador até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade

seja exercida por dois ou mais administradores;

c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Canhu's Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de nove de Abril de dois mil e vinte um da

Canhu's Village, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100379635, com sede na cidade da Matola, bairro de Djonasse, rua da Mozal, os sócios deliberaram de comum acordo proceder à alteração dos artigos quarto e sexto do contrato de sociedade que passam ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma das duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stephanus Johannes Marthinus Prinsloo;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stephanus Johannes Marthinus Prinsloo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida a um Administrador Único, com dispensa de caução, a ser eleito mediante deliberação dos sócios.

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a ficar por deliberação do conselho de administração. A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas delegadas para o efeito. Durante a sua ausência ou impedimento o administrador pode constituir mandatários e delegar em todo ou parte dos sócios. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações observância das demais formalidades.

Maputo, 19 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Austral Trade Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Abril de dois mil e vinte um, pelas oito horas, reuniu, na sua sede social, sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1550, 3º único, bairro Central, cidade de Maputo, em sessão extraordinária, a assembleia geral da Golden Austral Trade Service, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100122464 e com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 100.000,00MT (cem mil meticais), procedeu à divisão da quota detida pelo sócio Abdul Latifo Firoz Casamo, com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social da Sociedade, em duas novas quotas desiguais: (a) uma com o valor nominal de 99.000,00MT. (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade que reserva para si, e (b) outra com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade que cede a favor do novo socio de Gildo Alberto Guiboane, solteiro maior, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, pelo seu valor nominal.

Em consequência dessa divisão e cessão de quota ficam alterado os artigos quarto e sexto os quais passam a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Latifo Firoz Casamo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gildo Alberto Guiboane.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele dispensada de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia

geral será exercido pelo sócio gerente, Abdul Latifo Firoz Cassamo, o qual poderá delegar no todo ou uma parte os poderes da gerência a terceiro.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo ACI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento milhões trezentos vinte e seis mil duzentos e cinco, o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo ACI, Limitada, constituída entre os sócios Mahomed Zahid Abdul Carimo Ismail e Asslam Abdul Carimo, detentor de capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) dividido em duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada uma, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, para cada um dos sócios; que pela acta da assembleia geral de quatro de Março do ano de dois mil e vinte e um, altera os artigos quinto e oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

Ponto único: cessão de quotas.

Que por via dessa alteração do pacto social, passa a redacção dos artigos quinto e oitavo a terem as seguintes novas redacções.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% da quota para o único sócio Mahomed Zahid Abdul Carimo Ismail.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Mahomed Zahid Abdul Carimo Ismail, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Colocados os assuntos a assembleia geral deliberou por unanimidade dos presentes sobre os pontos da ordem de trabalhos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 8 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

HORFPEC Processamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade HORFPEC Processamento, Limitada registada sob NUEL 101358127, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, face a alteração altera os estatutos da sociedade no seu artigo quarto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de cinco quotas desigais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, (quarenta mil meticaís) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio HORFPEC, Lda;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente a MUINDO Investimentos;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao Doce Sabores;
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social

pertencente ao sócio Ussumane Jiade Amade Miquidade;

- e) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, (cinco mil meticaís) equivalente a 5 % (cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Monia de Fátima Alves Dias;
- f) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, (cinco mil meticaís) equivalente a 5 % (cinco por cento) do capital social pertencente ao a sócia Olga Marina Alves Dias Henriques.

Nampula, 12 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

HRZB, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101321037, uma entidade denominada HRZB, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hirize, Limitada, sociedade de direito moçambicana, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o NUEL 100399792, com sede na rua J, número dezassete, bairro da Coop, Maputo, Moçambique, representada neste acto por Ntanz Machungo Carrilho, com plenos poderes para tal.

Segundo: Tiago Paz Sabino, solteiro, maior, natural de Chókwè, Gaza, Moçambique, residente em Maputo, rua da Malhangalene, n.º 846, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102292351S, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em quatro de Junho de dois mil e dezoito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de HRZB, Limitada e tem a sua sede na rua J, número dezassete, bairro da Coop, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prospecção, pesquisa, extracção, transformação, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos minerais;
- b) Investimento e desenvolvimento de projectos de mineração.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 75% do capital, pertencente a Sociedade Hirize Limitada;
- b) Uma de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital, pertencente a Tiago Paz Sabino.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, por entrada de novos sócios ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Sessão de quotas

Um) É livre a sessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito

de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos respectivos lucros proporcionais ao tempo decorrido do exercício em curso, e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago em condições a serem fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, email, ou carta com aviso de recepção dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita por um gerente nomeado em assembleia geral.

Dois) O gerente tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar em terceiros todos ou parte dos seus poderes de gerência, nomear assim mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização

do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente; ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Seis) É nomeado para gerir a sociedade até a assembleia geral a senhora Taila Machungo Carrilho.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade;

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de 60 dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados por lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

IL Gelato 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e vinte e um exarado de folhas cento e trinta e uma e folhas cento e trinta e duas do livro de notas para

escrituras diversas número noventa e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Alteração da denominação da sociedade

E assim presente disse o outorgante, que a sua representa sociedade IL Gelato 2, Limitada, alterou a denominação para passar a chamar-se Pizza House 03, Limitada.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e vinte e um. — A Notária, *Ilegível*.

Limpopoinvest, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta n.º 1/2021, da Assembleia Geral Extraordinária de cinco de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade em epígrafe, com sede na Avenida Emília Daússe n.º 2155, 1.º andar, direito, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100278332, foi deliberado por unanimidade mudar a sede social para Avenida Patrice Lumumba, n.º 1113, rés-do-chão, na cidade da Matola, bem como a nomeação da nova Presidente do Conselho de Administração, Maria Manuela Mendes. Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabulu-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101437213, uma entidade denominada Mabulu-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Onésimo Leopoldo Uane, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro da Munhuana, casa n.º 289, quarteirão n.º 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101966303F, emitido aos 10 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT n.º 116659999.

É celebrado, aos 12 de Novembro do ano de dois mil e vinte e ao abrigo do disposto

nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas incertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação **Mabulu-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida Angola, bairro da Munhuana n.º 289, quarteirão n.º 11, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Limpeza geral de edifícios e industriais;
- b) Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro de papel de parede e de produtos de limpeza;
- c) Controle de insectos rastejantes e voadores;
- d) Recolha secundária de resíduos sólidos;
- e) Plantação e manutenção de jardins;
- f) Desinfecção de ambientes;
- g) Serigrafia, papelaria e gráfica;
- h) Legalização de sociedades comerciais;
- i) Consultoria jurídica e fiscal;
- j) Contabilidade auditoria e consultoria fiscal (inventário de *stock* e equipamentos);
- k) Consultoria na elaboração e gestão de projectos;
- l) Logística aduaneira;
- m) Gestão de recursos humanos;
- n) Organização e gestão de eventos;
- o) *Catering*;
- p) Fornecimento de produtos alimentares;
- q) Comércio a grosso de recargas (telemóveis);
- r) Fornecimento de mobílias e consumíveis para escritórios;
- s) Fornecimento de produtos hospitalares;
- t) Fornecimento de equipamento informático e consumíveis;
- u) Montagem e manutenção de frio;
- v) Construção civil;
- w) Montagem e reparação de portas e janelas de alumínio;

- x) Remodelação de interiores;
- y) Montagem de cozinha americana;
- z) Carpintaria;
- aa) Canalização;
- bb) Pintura;
- cc) Manutenção de eletricidade industrial;
- dd) Serralharia;
- ee) Montagem de ladrilhos;
- ff) Montagem de tecto falso;
- gg) Montagem de alarmes e *GPs* nas viaturas;
- hh) Venda e montagem de vidros para viaturas;
- ii) Aluguer de viaturas;
- jj) Moageiras;
- kk) Lavagem de viaturas;
- ll) Fabrico de uniformes;
- mm) Boutique e salão de cabelereiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócio único Onésimo Leopoldo Uane.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Data da constituição da sociedade e número da entidade legal)

Um) A sociedade foi constituída no dia 26 de Novembro de 2020.

Dois) O número da entidade legal é 101437213.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado ao sócio Onésimo Leopoldo Uane que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 21 de Abril de 2021. — O Técnico, *llegível*.



Matlan Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101504085, uma entidade denominada Matlan Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Emmanuel Filipe Mosse, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, R. Dona Alice n.º 1468, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102264463M, emitido aos 9 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Ana Paula Ernesto Langa, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida do Rio Limpopo n.º 299, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101011348243, emitido aos 16 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação **Matlan Serviços, Limitada**, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique ao Km 9.2 no Centro Comercial Mulaúze, no bairro do Zimpeto em Maputo

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços, consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco

mil meticais) subdivididas em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente à 60 % do capital social, pertencente ao sócio Emmanuel Filipe Mosse; e
- b) Outra quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente à 40% do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Ernesto Langa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Emmanuel Filipe Mosse, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio poderá delegar a gerência à terceiros dependendo de deliberação de assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade mas livremente permitida entre sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Media Viws Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101469980, uma entidade denominada Media Viws Service, Limitada.

Entre:

Franque Sebastião Laisse, solteiro, nascido aos 24 de Outubro de 1998, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103020838P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 5 de Maio de 2016, residente em Maputo; e

Correiane Isaias Cau Júnior, solteiro, nascido aos 13 de Dezembro de 1997, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100938557M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 7 de Setembro de 2016, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Media Viws Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) *Marketing*;
- b) Publicidade;
- c) Comissões e representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 7.500,00MT, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Franque Sebastião Laisse;
- b) Uma quota com valor nominal de 7.500,00MT, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Correiane Isaias Cau Júnior.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil meticais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;
- d) Concessão de empréstimos a gerentes e/ou trabalhadores da sociedade;
- e) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- f) Aprovação da aplicação de resultados;
- g) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- h) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- i) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Franque Sebastião Laisse;
- b) Correiane Isaias Cau Júnior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resolução de litígios

Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Maputo, 21 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Medicite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100786982, uma entidade denominada, Medicite, Limitada, entre:

Jerson João Tembe, casado com Cacília Ferreira Martins Tembe, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300, emitido aos 5 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Cacília Ferreira Martins Tembe, casada com, Jerson João Tembe, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11030119786B, emitido aos 19 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Edson Jacinto João Tembe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100913077Q, emitido aos 3 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Medicite, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua Vila Namuwali, n.º 94, rés-do-chão, esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de medicamento;
- b) Equipamento e mobiliário medicinal; e
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio, Jerson João Tembe;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais mil meticais correspondente a 15% do capital social, pertencente a sócia Cacília Ferreira Martins Tembe; e
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Edson Jacinto João Tembe.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Jerson João Tembe com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ngolossy Wood, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia seis do mês de Abril do ano de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101511871, uma entidade denominada Ngolossy Wood, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, a denominação de Ngolossy Wood, S.A., e tem sua sede na Avenida do Trabalho n.º 1352, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, de mercadorias especificadas e não especificadas, incluindo madeira, material de escritório, material de ferragem, material sanitário, material informático, e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) A acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por 3 (três) administradores, 1 (um) dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O presidente do Conselho de Administração será indicado consoante a vontade dos administradores.

Três) Compete ao presidente ou a quem ele delegar a representação da sociedade.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores sendo um deles a do presidente;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Seis) O administrador fica dispensado de prestar caução.

Sete) Os 3 (três) administradores indicaram Gernano Linder Sozinho como Presidente do Conselho de Administração, com plenos poderes para representar a sociedade, e obrigá-la por meio da sua assinatura.

O Conservador, *Ilegível*.

Paramount Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e vinte, foi alterada o pacto social com entrada de novo sócio da sociedade Paramount Holdings, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101357597, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro, quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.960.000,00MT (um milhão novecentos e sessenta mil meticais), equivalente a 98% Noventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bajrang International (FZC);
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Niravkumar Rameshbhai Patel;
- c) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil de meticais) equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jatinkumar Rasikbhai Patel, respectivamente.

Nampula, 25 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Rhino-Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas 139 à 143 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Mahomed Riaz Iunusso, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100996632S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos trinta de Março de dois mil e onze e residente na rua Sussundenga, cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade da outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido.

E por ele foi dito: Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Rhino-Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Machipanda- bairro, Chizipa.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A exploração de bomba de combustível;
- b) Venda de óleos lubrificantes; e
- c) Venda de produtos alimentícios.

Dois) Por decisão do sócio, poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, cessão de quotas capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Mahomed Riaz Iunusso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições por ele a estabelecer ou por conselho de gerência que vier a nomear e com poderes bastantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem da decisão do sócio único, indicando por escrito ao cessionário todas as condições de cessão.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sócia, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e a sócia poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma e única assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura:

Do único sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme a original.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Abril de 2021. — O Notário, *Ilegível*.



Rindzeela Business Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101341097, uma entidade denominada Rindzeela Business Center, Limitada.

Elton Mauricio Lungo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101990837J, emitido aos 14 de Junho de 2017, válido até 14 de Junho de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, quarteirão 10, casa 112;

Amosse Sebastião Ubisse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501483119P, emitido aos 19 de Maio de 2017, válido até 19 de Maio de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, quarteirão 29, casa 220.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rindzeela Business Center, Limitada. E durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência na Avenida Guerra Popular, bairro Alto-Maé, 1.º andar, n.º 92, Maputo, Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto de actividade)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria nas áreas de contabilidade, fiscalidade.

Dois) A sociedade têm igualmente como objecto a comercialização de material de escritório e de construção, manutenção de material de escritórios, serviços de electricidade, serralharia, carpintaria, venda de uniformes de trabalho, kits completos de material de segurança no trabalho, serviços de limpeza e jardinagem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito pelo sócio fundador, é de vinte mil meticaís, e esta dividido em:

a) Dez mil meticaís, para o sócio Elton Mauricio Lungo o que corresponde a 50% por cento do capital social subscrito;

b) Dez mil meticaís, para o sócio Amosse Sebastião Ubisse o que corresponde a 50% por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital)

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral dos sócios e, é por aprovação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Elton Mauricio Lungo, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Sunset Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão parcial de quotas e entrada da nova socia, na sociedade em epígrafe, realizada no dia oito de Abril de dois mil e vinte e um, reuniu pelas 10:00 horas na sua sede social na praia da Barra, no bairro Conguiana, cidade de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de cinco mil meticaís (5.000,00MT), matriculada Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100987945, na presença do sócio Jurgens Paul Johannes Bekker, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00266937, emitido na África do Sul, aos vinte e três de Agosto de dois mil e dezoito, detentor dos cem por cento do capital social.

Esteve como convidada a senhora Bronwen Bekker, casada, de nacionalidade sul-africana,

portadora do Passaporte n.o M00198498, emitido na África do Sul, aos oito de Novembro de dois mil e dezasseis, que manifestou o interesse de adquirir a quota.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade dividir em duas a sua quota e ceder duzentos cinquenta meticais correspondentes a 5% do capital social a favor da nova sócia Bronwen Bekker, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente reserva para si 95% do capital social, deixando de ser sociedade unipessoal.

Por conseguinte os artigos primeiro e quinto do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social)

A sociedade adopta a denominação Sunset Lodge, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas derresponsabilidade limitada, tem a sua sede na praia da Barra, no bairro Conguiana, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se os sócios julgarem conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (vinte meticais) correspondente a soma de duas quotas assim subscritas:

- a) Uma quota de 95% do capital representativa, de quatro mil setecento e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Jurgens Paul Johannes Bekker;
- b) Uma quota de 5% do capital representativa, de duzentos e cinquenta meticais pertencente a sócia Bronwen Bekker.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, oito de Abril de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

SVD Logistics & Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101486028, a sociedade SVD Logistics & Services, S.A., constituída por documento particular aos 23

de Fevereiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, e denominação de: SVD Logistics & Services, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Dois) A Assembleia Geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, no país ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do administrador único, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social as seguintes actividades:

- a) Produção e venda de material de construção civil;
- b) Venda de mobiliário e material decorativo para residências e escritórios;
- c) Venda de equipamentos para uso doméstico e industrial;
- d) Aluguer de equipamento de perfuração;
- e) Execução de furos e poços para captação de água;
- f) Construção de sistema de abastecimento de água para zonas rurais;
- g) Aluguer de viaturas e equipamento diverso;
- h) Comercialização de bens alimentares, insumos agrícolas e pecuários;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei.

Três) Mediante prévia deliberação do administrador único, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas

por lei especial e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MT 1.000.000.00 (um milhão de meticais), realizado em 100% (cem por cento), representado por 20.000 acções, cada uma com o valor nominal de MT 50.00 (cinquenta meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo administrador único.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados pelo administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para

efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao administrador, por carta dirigida ao mesmo com aviso de recepção, correio expresso registado, ou outra forma de notificação aceite pelas partes, a notificação de venda, os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe a transmitir; as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Cinco) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o administrador deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Seis) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao administrador.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o administrador deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Administrador dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o administrador deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 30 (trinta) dias, após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a Vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue por prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido

prazo de 30 (trinta) dias para a realização da Assembleia Geral.

Nove) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro,

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o administrador no prazo de 30 (trinta) dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o administrador, através de carta registada, com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O administrador, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção da comunicação do administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo 9.º, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral, ou caso este não exista, em balanço especial para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Administrador Único e o fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) Apenas os accionistas que detenham acções que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da Assembleia Geral. Os accionistas sem direito de voto não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Três) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Tete, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Dois) O Administrador Único, o Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de

accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o seu representante e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Seis) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito:

O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e a sua concordância, quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Nomear um ou mais procuradores para o exercício de determinados actos nos termos do mandato que lhes for conferido.

SECÇÃO II

Do administrador

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Administrador Único.

Dois) O administrador mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-lo, desde que a Assembleia Geral represente pelo menos 75 % do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscal único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade revisora oficial de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do administrador, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, e de acordo com os termos da deliberação específica da Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Tete, 8 de Abril de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taíbo.

Tanga Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101511898, uma entidade denominada Tanga Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zuneid Abdul Carim, casado com Nazra Daude Ossemame em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025403P, emitido

pelos Serviços de identificação Civil de Maputo, aos 16 de Março de 2021, válido até 15 de Março de 2026, residente na Avenida Guerra Popular n.º 625, 5.º andar, flat 2, Central, cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, constitui uma sociedade como sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tanga Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua dos Irmão Roby, n.º 1529, rés-do-chão, bairro do Xipamanine.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Venda a grosso e retalho de produtos cosméticos de higiene e beleza, material escolar e de escritório, material eléctrico, material electrónico, material de construção, roupa usada (calamidade) produtos alimentares, capulanas e tecidos diversos, perfumaria, bijutaria, artigos de iluminação e decoração, vestuário para homem, senhora e criança, calçado, malas de viagem e para senhoras, fronhas e cobertores, cintos, cortinas, toalhas de banho e mesa; artigos de desporto, utensílios de cozinha, restauração, prestação de serviços de estética e beleza, prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a

constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Zuneid Abdul Carim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-lo se necessário.

Dos) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva Delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Zuneid Abdul Carim.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após uma notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será

efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TLC Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL101494713, uma sociedade denominada TLC Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio único, Tiago Luís Trindade Gordino Afonso Camejo, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º P532256, emitido a 7 de Dezembro de 2016 e válido até 7 de Dezembro de 2021, que decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos que se seguem.

Mais ficou indicado com a celebração do presente contrato, nomear o sócio único como administrador da sociedade para o mandato de 2021-2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de TLC Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por “Sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua n.º 1.011, Manhiça sede, CEP 0207-085, Distrito de Manhiça, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria jurídica e outras actividades de consultoria e assessoria, científicas técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único Tiago Luís Trindade Gordino Afonso Camejo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por Lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) A sociedade pode constituir mandatários / procuradores da própria sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelo sócio único,

dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) amortização das obrigações da sociedade assumidas mediante decisão da sócia única;
- c) dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Negócios com o sócio único)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 329.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro).

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

TW Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, os sócios da sociedade TW Properties, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100477866, nomeadamente, Wayne John Landsberg, natural de Bulawayo, de nacionalidade zimbabuana, portador do Passaporte n.º FN789903, emitido a 16 de Novembro de 2018, em Harare, residente em Tete, titular de uma quota, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade e Trevor John Gilbert, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 549214911, emitido a 18 de Julho de 2017, na Grã-Bretanha, titular de uma quota, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, ambos

deliberaram proceder com a divisão, cessão de quotas e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo o sócio Wayne John Landsberg, declarou que vende a quota de que é titular, no valor de 10.000,00 MZN (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade, pelo preço do valor nominal da quota, livre de quaisquer ónus ou encargos, e que através deste documento dá plena quitação, para a senhora Gilmara Ismael Taibo Amad, casada, natural de Doa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100113730 F, emitido, a 26 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, e esta aceita e entra para sociedade como nova sócia, isto na sequência do restante sócio não ter manifestado o seu direito de preferência, retirando-se o sócio cedente da sociedade.

Em seguida, o sócio Trevor John Gilbert declarou que divide a sua quota em duas partes desiguais e manifestou vontade em ceder uma parte da sua quota, no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento), do capital social da sociedade, pelo preço do valor nominal da quota, livre de quaisquer ónus ou encargos, e que através deste documento dá plena quitação também para a nova sócia Gilmara Ismael Taibo Amad, e esta aceita, unificando esta quota a antes recebida, ficando titular de uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, também na sequência do outro sócio não ter manifestado o seu direito de preferência. A outra parte da quota, no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social da sociedade, cede pelo preço do valor nominal da quota, livre de quaisquer ónus ou encargos, e que através deste documento dá plena quitação para o senhor Jerónimo Oliveira Ismael Amad, casado, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100111233Q, emitido aos 4 de Junho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, retirando-se assim o sócio cedente da sociedade.

Após todas cedências, a sócia Gilmara Ismael Taibo Amad, unificando as quotas ora recebidas, passou a ser titular de uma quota, no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade e o sócio Jerónimo Oliveira Ismael Amad, fica titular de uma quota, no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social da sociedade.

Deliberou-se por unanimidade de votos dos sócios a destituição dos senhores Wayne John Landsberg e Trevor John Gilbert do cargo de administradores e a nomeação dos

senhores Jerónimo Oliveira Ismael Amad e Gilmara Ismael Taibo Amad para o cargo de administradores da sociedade.

Em consequência, decidiu-se em proceder com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Gilmara Ismael Taibo Amad, subscrive uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento), do capital social da sociedade;
- b) Jerónimo Oliveira Ismael Amad, subscrive uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 9 de Abril 2021. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Ultra Têxteis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101511847 uma entidade denominada Ultra Têxteis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adamo Abdul Aziz, casado com Samia Mussá Dulá em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, Natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110201390180M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Novembro de 2018, válido até 23 de Novembro de 2023, residente na rua dos Irmãos Roby, n.º 232, 1.º Andar, cidade de Maputo, Distrito Municipal Mikadjuine, constitui uma sociedade como sócio único, que passa a reger – se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ultra Têxteis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua dos Irmãos Roby, n.º 234I, rés-do-chão, bairro do Xipamanine.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Comércio a grosso e retalho de artigos como: capulanas e tecidos diversos, produtos cosméticos de higiene e beleza, material escolar e de escritório, material eléctrico, material electrónico, material de construção, roupa usada (calamidade) produtos alimentares, capulanas e tecidos diversos, perfumaria, bijutaria, artigos de iluminação e decoração, vestuário para homem, senhora e criança, calçado, malas de viagem e para senhoras, fronhas e cobertores, cintos, cortinas, toalhas de banho e mesa; artigos de desporto, utensílios de cozinha, restauração, prestação de serviços de estética e beleza, prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 (cem

mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Adamo Abdul Aziz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-lo se necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em

juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Adamo Abdul Aziz.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após uma notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais Legislação aplicável.

Maputo, 21 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.